



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/22 PROCESSO Nº 060/2022

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, FAZ SABER que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, a licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, com regime de concessão onerosa de uso tipo MAIOR OFERTA, regida pela Lei Federal 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, e pela lei Municipal nº 1390/10 e suas alterações, destinada a Concessão de uso e Exploração remunerada de ramo de serviços de bar, lanchonete, shows, eventos musicais e afins em espaço público construído junto ao quiosque na Praça da Paz – Cristo Redentor, com encerramento previsto para o dia **20 de abril de 2022, às 09:30 horas, prazo máximo para entrega dos envelopes no Departamento de Licitações, sito na Praça Juca Novaes, 1.169-centro, cuja abertura se dará às **10:00 horas do mesmo dia**.**

1 – DO OBJETO

Concessão de uso e exploração remunerada do ramo de serviços de bar, lanchonete, shows, eventos musicais e afins em espaço público construído junto ao quiosque na Praça da Paz-Cristo Redentor.

Valor mínimo da oferta: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais**.

2 – DO CAUÇÃO

Fica estipulado a título de caução o pagamento de 8 (oito) meses antecipado no valor do aluguel mensal, na assinatura do contrato.

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1) O Período da concessão será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, se houver interesse entre as partes e desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, até o limite permitido em Lei.

3.2) O valor do contrato será corrigido anualmente, de acordo com o I.G.P.M., sempre na prorrogação do contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1) Constituem principais obrigações da CONCESSIONÁRIA:

4.1.1) A **Concessionária** manterá as instalações, local do prédio e área verde pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção que se faça necessária.

4.1.1.1) A **Concessionária** após a assinatura do contrato e antes do início das atividades obriga-se a adequar o imóvel as normas de acessibilidade de acordo com a legislação vigente.

4.1.1.2) A **Concessionária** fica responsável pela obtenção do A.V.C.B., junto ao Corpo de Bombeiros, antes do início das atividades.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

4.1.2) A **Concessionária** obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos no tocante a saúde, segurança e sossego público, cumprindo a legislação vigente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional lavrado pela autoridade competente, a inércia da **Concessionária** no cumprimento das exigências acarretará a rescisão contratual.

4.1.3) É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do prédio sem anuência da **Concedente**, sendo que todas as benfeitorias que forem erigidas no imóvel, ao mesmo se incorporarão, independentemente de sua natureza, não podendo ser indenizada, a qualquer título. Quaisquer alterações necessárias na estrutura do prédio dependerão de anuência prévia das Secretarias Municipais de Turismo e Planejamento e Obras deste Município.

4.1.4) Pagar pontualmente o preço mensal contratado para concessão de uso.

4.1.5) Acatar todas as decisões administrativas da CONCEDENTE.

4.1.6) Arcar com todos os tributos e taxas, sejam eles exigidos pela esfera municipal, Estadual ou Federal, pagando-os pontualmente; bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus funcionários.

4.1.7) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto cedido. Regularizar os alvarás sanitários das esferas Municipal, Estadual e Federal.

4.1.8) Não realizar nenhuma alteração no Projeto de construção aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, sem sua prévia e expressa autorização.

4.1.9) Ao término do contrato, a CONCESSIONÁRIA entregará o imóvel à CONCEDENTE, em perfeitas condições de uso, higienização e conservação. Todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias realizar durante a concessão ou mesmo por obra de melhoramentos ou ampliação das áreas construídas, não cabendo direito à retenção.

4.1.10) Permitir e facilitar à CONCEDENTE a inspeção do espaço concedido em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

5 – DAS PROIBIÇÕES

O contrato será intransferível, no todo ou em parte, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em nenhuma hipótese, sublocar ou diferenciar a utilização prevista no Edital e no futuro contrato.

6 – DAS DESPESAS DA CONCESSIONÁRIA

É de total responsabilidade da **Concessionária** as despesas com energia, abastecimento de água e sistema de esgoto e qualquer outra decorrente desta concessão de uso, que venha a utilizar durante a vigência do presente contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

7- DO PAGAMENTO

O Pagamento da prestação da presente concessão será mensal, devendo ser quitada na Tesouraria da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de competência. Ocorrendo atraso, a **CONCESSIONARIA** responderá pela multa de 10% (dez por cento) de juros legais, sem prejuízo de eventual correção monetária.

7.1) Os recursos oriundo deste contrato será depositado em conta do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

8 – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Não será permitida nenhuma alteração no Projeto apresentado pela concessionária e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, seja para a obra de ampliação ou modificação da estrutura ou de área, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

9 – DA VISITA TÉCNICA

9.1) Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto à Secretaria de Turismo pelo telefone (14) 3732-8009, para que efetuem a Visita Técnica até 01 (um) dia antes da data da abertura dos envelopes, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde a concessão será realizada, de cuja visita a Secretaria fornecerá o competente atestado. A empresa poderá ainda, optar pela Declaração de Dispensa de Visita, sendo que, nesse caso a licitante deve declarar, conforme anexo ao edital, que ficará responsável por qualquer óbice ou dificuldade que venha a ser identificada na prestação do serviço, não cabendo alegação posterior, cujos documentos serão exigidos como condição de habilitação. Os interessados deverão ser pessoas credenciadas pela empresa solicitante.

10 – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

Envelope “A” – Documento de Habilitação

Envelope “B” - Proposta de preço

Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes “A” e “B” deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, devidamente datados e assinados.

10.1) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”:

O envelope “A” conterà:

10.2) Prova de Regularidade

a) Cédula de identidade do proprietário (no caso de firma individual) ou dos sócios da empresa (no caso de sociedade legalmente constituída);

b) Registro comercial, no caso de firma individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

10.3) Prova de regularidade fiscal

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com:
Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
Fazenda Estadual - Procuradoria Geral do Estado (ICM/ICMS - Débitos inscritos na Dívida Ativa);
Fazenda Municipal referente aos débitos mobiliários (ISS/Taxa de Licença);
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.

10.4) Documentos complementares

- a)** Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, de acordo com item 9 do Edital;
- b)** Declaração de proponente de que as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos, necessários a adequação do imóvel e à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- c)** Declaração de que é ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas obras e benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a CONCESSIONÁRIA vier a introduzir no prédio;
- d)** Declaração de Atendimento ao artigo 9º da Lei de Licitações;
- e)** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.5) Não serão consideradas válidas cópias extraídas de autenticadas ou cópias extraídas de cópias vias Internet.

10.6) As Certidões que não contiverem campo constando o prazo de sua validade serão aceitas desde que emitidas em data não igual ou superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes.

10.7) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.1) DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

O envelope “B” conterà:

a) Preço proposto;

b) Prazo de validade da proposta: não inferior a 30(trinta) dias;

c) Condições de pagamento: pagamentos mensais, vencendo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

d) Prazo de Vigência da Concessão: 12 (doze) meses, prorrogáveis, se houver interesse entre as partes e desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, até o limite permitido em Lei.

e) Dados do responsável que assinará o contrato, de acordo com exigência do tribunal de Contas:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal (deverá, **obrigatoriamente**, ser diferente do e-mail institucional): _____

Telefone(s): _____

11 – DO CREDENCIAMENTO

11.1) No dia, hora e local estabelecidos neste edital para abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

11.2) No caso de representação, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do contrato social/estatuto, com alterações.

11.3) No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da **Concorrência Pública nº 004/22 – Processo nº 060/22**. Se por instrumento particular, **com firma reconhecida**.

11.4) Em ambos os casos, o representante da empresa deverá apresentar a cópia autenticada da cédula de identidade (RG), e cópia autenticada do contrato social, que ficará retida no processo, junto aos demais documentos.

11.5) Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada prova de permanência legal no país.

11.6) Uma vez entregues as procurações e documentos de identificação de todos os proponentes presentes, abrir-se-á o Envelope A e proceder-se-ão as análises para habilitações, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

12 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA

12.1) No local, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente para Julgamento de Licitações procederá à abertura dos Envelopes “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” – PROPOSTA DE PREÇO, respectivamente.

12.2) Será efetuada a abertura dos envelopes “A”, cujos documentos, depois de conferidos com os exigidos neste Edital, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos participantes, presentes na ocasião da abertura.

12.3) Nesta mesma reunião serão analisados os documentos contidos no Envelope “A”, e anunciado o resultado da habilitação.

12.4) Havendo habilitação de todos proponentes, a abertura do envelope “B” poderá ser realizada, a critério da Comissão, na sequência dos trabalhos, no mesmo dia.

12.5) A Comissão Permanente para Julgamento de Licitações, a seu critério, poderá marcar novo dia e horário para sequência dos trabalhos para abertura do envelope “B”.

12.6) Havendo proponente inabilitado, serão considerados dois procedimentos:

a) O proponente que não pretender recorrer da decisão da Comissão manifestará, expressamente, sua desistência e ser-lhe-á devolvido, fechado, o envelope “B” – Proposta de Preço.

b) Disposto o proponente a apresentar recurso, os envelopes “B” ficarão retidos, em poder da Prefeitura, dispondo o proponente de 05 (cinco) dias úteis para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

encaminhamento do mesmo, marcando-se nova data para abertura dos envelopes “B”, quando então será divulgado o resultado, podendo ocorrer:

- b.1)** Provimento do recurso, dando-se a proponente como habilitada;
- b.2)** Ratificação da ata que inabilitou o proponente, devolvendo-lhe o envelope “B” fechado.

12.7) Resolvidos os incidentes, será efetuada a abertura dos envelopes “B”, cujos elementos, depois de conferidos com os exigidos neste Edital, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos participantes, presentes na ocasião da abertura.

12.8) A proponente que não se fizer representar no ato, presumir-se-á que concorda e aceita os resultados da licitação, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

12.9) Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, registradas as reclamações e impugnações feitas, inabilitações e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

12.10) As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes, presentes na ocasião da abertura.

13 – DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

13.1) A Comissão de Licitação levará em consideração, para julgamento, a MAIOR OFERTA apresentada como prestação mensal da concessão para a municipalidade, desde que sejam atendidas todos os itens previstos no edital;

13.2) Serão desclassificadas as propostas de preço:

- a) Que não atendam as exigências do Edital;
- b) Manifestamente inexequíveis.

13.3) Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

h) a adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

14 – DO EMPATE/ DESEMPATE

Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre as propostas, ocorrerá o desempate por sorteio na própria sessão.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1) A interposição de recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal dentro do prazo legal, recursos estes que deverão ser respondidos em 05 (cinco) dias úteis.

15.2) A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação via fax símile, em especial as relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas comerciais. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação, situado à Praça Juca Novaes, 1.169 ou através do fone/fax (14) 3711-2508.

15.3) A partir do momento da intimação via e-mail, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

15.4) Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

16 – DO VENCEDOR

Será considerada vencedora da licitação a proposta que satisfizer as exigências do Edital e que conter a MAIOR OFERTA, como prestação de remuneração pela permissão, para esta municipalidade, que não terá valor inferior à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, atualizados anualmente, de acordo com o I.G.P.M.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

17 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1) Divulgado o resultado da licitação, sem cabimento de recursos, o vencedor deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias.

17.2) Poderá a Comissão, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar-se-ão os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, justificadamente.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

20 – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

O contrato será intransferível, no todo ou em parte, não podendo a CONCESSIONÁRIA em nenhuma hipótese, sublocar ou diferenciar a utilização prevista no edital e no futuro contrato.

21 – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das penalidades previstas na Minuta do Edital, constituem motivos de rescisão, todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas estatuídas no artigo 79 da mesma Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

22 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2508.

23 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo a fiscalização do contrato e será regida de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

24-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1) Quaisquer dúvidas, oriundas deste Edital, poderão ser encaminhadas à Comissão, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, até 03 (três) dias anteriores à abertura dos envelopes.

24.2) A Prefeitura se reserva o direito de revogar, no todo ou em parte esta licitação, sem que disso caiba aos proponentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.3) E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no local de costume e de forma resumida na Imprensa Oficial.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 14 de março de 2.022

MÁRCIO DANILO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/22
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
AVARÉ E A
EMPRESA

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo, **MARCIO DANILO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 25.755.473-7 e do CPF nº 299.018.158-00, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, ____ - _____ - _____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, _____, portador do RG _____/____ e do CPF _____-__, residente e domiciliado na _____, nº _____ - _____/____ - de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONCEDENTE, na qualidade de proprietária do imóvel, através do presente contrato concede o uso e exploração remunerada do ramo de serviços de bar, lanchonete, shows, eventos musicais e afins em espaço público construído junto ao quiosque na Praça da Paz-Cristo Redentor à empresa _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR PROPOSTO

O valor mensal deste contrato é de R\$..... O pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de acrescer ao valor uma multa de 10% (dez por cento), juros legais, sem prejuízo da correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAUÇÃO

Fica estipulado a título de caução o pagamento de 8 (oito) meses antecipado no valor do aluguel mensal, na assinatura do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor sofrerá reajuste anual, de acordo com a variação do I.G.P.M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1) Constituem principais obrigações da CONCESSIONÁRIA:

6.1.1) A **Concessionária** manterá as instalações, local do prédio e área verde pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção que se faça necessária.

6.1.1.1) A **Concessionária** após a assinatura do contrato e antes do início das atividades obriga-se a adequar o imóvel as normas de acessibilidade de acordo com a legislação vigente.

6.1.1.2) A **Concessionária** fica responsável pela obtenção do A.V.C.B., junto ao Corpo de Bombeiros, antes do início das atividades.

6.1.2) A **Concessionária** obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos no tocante a saúde, segurança e sossego público. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional lavrado pela autoridade competente, a inércia da **Concessionária** no cumprimento das exigências acarretará a rescisão contratual.

6.1.3) É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do prédio sem anuência da **Concedente**, sendo que todas as benfeitorias que forem erigidas no imóvel, ao mesmo se incorporarão, independentemente de sua natureza, não podendo ser indenizada, a qualquer título. Quaisquer alterações necessárias na estrutura do prédio dependerão de anuência prévia das Secretarias Municipais de Turismo e Planejamento e Obras deste Município.

6.1.4) Pagar pontualmente o preço mensal contratado para concessão de uso.

6.1.5) Acatar todas as decisões administrativas da CONCEDENTE.

6.1.6) Arcar com todos os tributos e taxas, sejam eles exigidos pela esfera municipal, Estadual ou Federal, pagando-os pontualmente; bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus funcionários.

6.1.7) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto cedido. Regularizar os alvarás sanitários das esferas Municipal, Estadual e Federal.

6.1.8) Não realizar nenhuma alteração no Projeto de construção aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, sem sua prévia e expressa autorização.

6.1.9) Ao término do contrato, a CONCESSIONÁRIA entregará o imóvel à CONCEDENTE, em perfeitas condições de uso, higienização e conservação. Todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias realizar durante a concessão ou mesmo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

por obra de melhoramentos ou ampliação das áreas construídas, não cabendo direito à retenção.

6.1.10) Permitir e facilitar à CONCEDENTE a inspeção do espaço concedido em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

O contrato será intransferível, no todo ou em parte, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em nenhuma hipótese, sublocar ou diferenciar a utilização prevista no Edital e no futuro contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Não será permitida nenhuma alteração no Projeto apresentado pela concessionária e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, seja para a obra de ampliação ou modificação da estrutura ou de área, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar à CONCEDENTE, através de seus fiscais, a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

O contrato será intransferível, no todo ou em parte, não podendo a CONCESSIONÁRIA em nenhuma hipótese, sublocar ou diferenciar a utilização prevista no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo a fiscalização do contrato e será regida de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2216, de 22 de junho de 2018:

Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: “Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

15.4 Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, que se regerá pelas cláusulas aqui estatuídas e mais aquelas pertinentes à matéria.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente em três vias de igual teor, para o mesmo fim.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ___ de _____ de 2022.

**MARCIO DANILO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONCEDENTE
CONCESSIONÁRIA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____

RG _____ RG _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que a empresa possui amplo conhecimento do local de execução dos serviços, não sendo necessário assim, efetuar a Vistoria Técnica e que ficará responsável por qualquer óbice ou dificuldade que venha a ser identificada na prestação do serviço, não cabendo alegação posterior.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 9º DA LEI DE LICITAÇÕES

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que a empresa atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (PARA ME/EPP/MEI)

A empresa _____ com sede á _____, inscrita no CNPJ _____, declaramos para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como _____, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data

Representante legal